



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 007/2017

PROTOCOLO Nº 449/2017

PROJETO DE LEI Nº 1941/2017

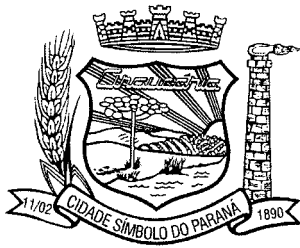
INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: *"FICA CONCEDIDO ABONO SALARIAL MENSAL AOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, CONFORME ESPECIFICA."*

AUTUAÇÃO:

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2017, AUTUEI OS DOCUMENTOS QUE SEGUEM.

EU, MARCIA E. DAMMSKI, NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ASSINO E DOU FÉ.



002

Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Ofício Gabinete nº 024/2017

Araucária, 02 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei 1.941 – “Fica concedido abono salarial mensal aos inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal de Araucária, conforme específica”.

Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais Pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei nº 1.941/2017**, que “Concede abono salarial mensal aos Servidores Inativos e Pensionistas do Poder Executivo Municipal de Araucária”.

Solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO Nº 449/2017
03 / 22 / 2017
MUNICÍPIO - H

DFS

41 3614-1693
Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

EM BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 1.941/2017

Súmula: "Fica concedido abono salarial mensal aos inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal de Araucária, conforme específica".

Art. 1º. Fica mantido, nos meses de Janeiro a Junho de 2017, abono salarial mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), aos inativos e pensionistas do Poder Executivo do Município.

Parágrafo Único. Os inativos e pensionistas, que acumulem pensão ou aposentadoria, na forma da constituição, farão jus à percepção de um único abono salarial, por CPF, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º. O abono concedido no artigo anterior não integrará a base de cálculo para dedução da contribuição à Previdência Social Municipal, e sobre ele fica excluída a incidência de salário família e adicionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2017**, revogando disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araucária, 02 de fevereiro de 2017.


HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal

Processo Retirado da Ordem
do Dia, pelo autor, na
sessão de 08/2/17, de
acordo com o art. 106 do
R.I. Arquivado-se.

Cirneu Francisco Vieira
Diretor do Processo
Legislativo

| |
|-------------------|
| PROCESSO NUMERADO |
| N.º 001 A 016 |
| ARQUIVADO |
| EM: 08/05/18 |



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

004

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para prosseguimento regimental.

Em 03 de fevereiro de 2017.

DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

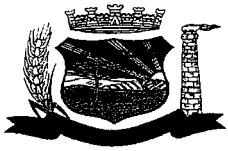
Certifico que fiz juntada às folhas 05 à 06 do parecer Jurídico nº 03/2017 contendo 02 (duas) laudas.

Posto isto, segue à Presidência.

Em 03 de Fevereiro de 2017.


Danniely Fernanda Nunes
ESTAGIARIA

Diretoria Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 007/2017

PROJETO DE LEI Nº 1.941/2017

EMENTA: “FICA CONCEDIDO ABONO SALARIAL MENSAL AOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, CONFORME ESPECIFICA.”

INICIATIVA: PREFEITO

PARECER Nº 003/2017

O Senhor Prefeito encaminha projeto de lei que concede a título de liberalidade abono no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) nos meses de janeiro a junho de 2017 para os aposentados e pensionistas do Poder Executivo do Município.

Segundo o art. 41, I da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei que aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores.

A presente proposição trata-se de abono que não será incorporado aos vencimentos dos servidores e, desta forma, não integrará a base de cálculo para a dedução da contribuição à Previdência Social Municipal, e sobre ele fica excluída a incidência de salário-família e adicionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

O Senhor Prefeito não traz justificativa sobre a proposição, não recepcionando, desta forma, a determinação do § 1º do art. 102 do Regimento Interno.

O art. 169, § 1º, I e II da Constituição Federal c/c art. 64, § 3º, I, "a" e "b" da Lei Orgânica do Município estabelece que a concessão de qualquer vantagem não poderá exceder ao limite estabelecido pela Lei Complementar Federal e só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

A Constituição Federal assim determina:

“Art. 169...

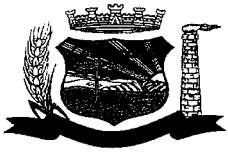
§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

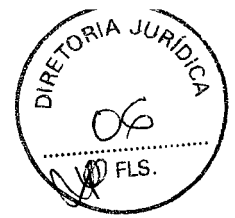
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”

O § 3º do art. 64 da Lei Orgânica do Município determina que a despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder ao limite de sessenta por cento da Receita Corrente Líquida Municipal estabelecida em Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Portanto, para fins de prosseguimento da tramitação da presente proposição, deveria constar a declaração do ordenador da despesa afirmando que a presente proposição é compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO



orçamentárias, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

Com o advento da Lei Complementar nº 101/2000, dividiu-se a porcentagem do limite com despesa total com pessoal, em 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

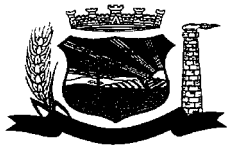
Recomendamos que a Comissão de Finanças e Orçamento solicite informações sobre a declaração de que a despesa não ultrapassa o limite imposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como que existe previsão na LDO, LO E PPA e, ainda, o encaminhamento de justificativa para apresentação da presente proposição, para fins de dar possibilidade à tramitação regimental.

Em atendimento à boa técnica legislativa sugerimos a supressão do termo “Súmula” e a modificação da ementa, bem como do art. 1º da proposição ficando com a seguinte redação:

“Concede abono salarial temporário aos inativos e pensionistas do Poder Executivo do Município de Araucária”.

Art. 1º. Fica concedido, a título de liberalidade, nos meses de janeiro a junho de 2017, abono salarial mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos inativos e aos pensionistas do Poder Executivo do Município.

Indicamos, também, a supressão do termo: “...,revogando disposições em contrário”, pois a cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais que serão revogadas, art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

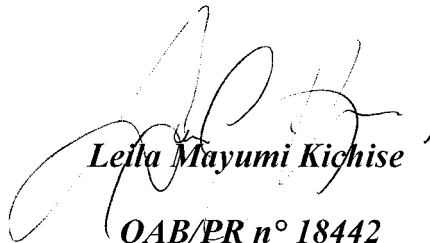


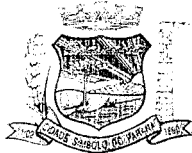
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Diante do previsto no art. 52, I e II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento** as quais caberão lavrarem os pareceres ou solicitarem outras informações que entenderem necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 03 de fevereiro de 2017.


Leila Mayumi Kichise
OAB/PR nº 18442



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

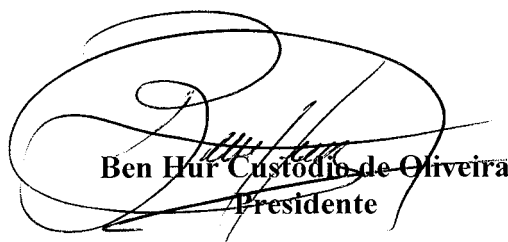
007

FOLHA DE DESPACHO

De: Presidência
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 007/2017 sob o Protocolo Eletrônico nº 449/2017 versando sobre o Projeto de Lei nº 1941/2017 à sala das Comissões Técnicas para prosseguimento regimental.

Araucária, 02 de fevereiro de 2017.

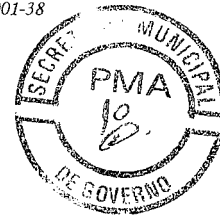

Ben Hur Custódio de Oliveira
Presidente

EM BRANCO



008

Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38



DECLARAÇÃO

Declaramos o valor mensal estimado para cobrir despesas relativas à manutenção da concessão de Abono aos Inativos e Pensionistas é de R\$ 342.320,00, (trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e vinte reais), já incluído o crescimento médio de novas aposentadorias totalizando no período de 06 meses a importância de R\$ 2.053.920,00, (dois milhões, cinquenta e três mil, novecentos e vinte reais), com base na folha de pagamento do mês de janeiro de 2017, e retirada da duplicidade dos CPF's.

Observamos que existe um passivo de pessoas que aguardam as progressões para sua aposentadoria, e que caso sejam concedidas não temos como precisar o valor do abono.

Araucária, 06 de fevereiro de 2017.

INÊS FÁTIMA CEZINBRA CANTADOR
Presidente do Conselho Administrativo do
Fundo de Previdência Municipal de Araucária-FPMA

Recebi em: 06.02.2017

(Assinatura)
Terezinha M. de J. Franco
Auxiliar Administrativo

EM BRANCO



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

009



DECLARAÇÃO

Declaramos existir previsão no orçamento para o exercício de 2017, no valor de R\$ 2.053.920,00 (dois milhões, cinquenta e três mil e novecentos e vinte reais), para atender as despesas relativas à manutenção da concessão de Abono aos Inativos e Pensionistas do Poder Executivo Municipal, estando também compatível com o PPA e LDO.

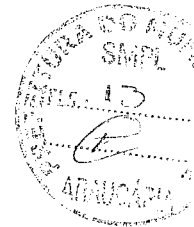
Dotação orçamentária:

45.01.09.272.0017.2.068.3.1.90.05.00.00 – MANTER A FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PROPORCIONALIDADE ART. 4º DA LEI 1.494.

Araucária, 06 de fevereiro de 2017.

INÊS FÁTIMA CEZINBRA CANTADOR
Presidente do Conselho Administrativo do
Fundo de Previdência Municipal de Araucária-FPMA

EM BRANCO



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Planejamento

010

Relatório de Impacto Orçamentário

Consoante às informações contidas no Processo Administrativo nº 875/17 da Secretaria Municipal de Governo, sobre o Abono Salarial aos inativos e pensionistas, temos a expor o seguinte:

- 01) consta às folhas 06 e 07 do presente minuta de projeto de lei para o pagamento de abono salarial aos inativos e pensionistas para o período de janeiro a junho de 2017 no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- 02) para o cálculo foi considerado o valor mensal de R\$ 342.320,00 (trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e vinte reais) para inativos e pensionistas para o exercício de 2017, conforme declaração elaborada pelo FPMA, folha 10;
- 03) considerando o apontado no item 02 deste parecer, e que seja aplicado a partir de janeiro do Exercício de 2017, a ação pretendida tem previsão de despesa para o período de janeiro a junho de 2017 de R\$ 2.053.920,00 (dois milhões, cinquenta e três mil, novecentos e vinte reais);
- 04) faz parte deste processo a Declaração emitida pelo Fundo de Previdência Municipal de Araucária, de que há previsão orçamentária para o Exercício 2017 e compatibilidade com o PPA e LDO, folha 11;
- 05) se efetivada, a ação não afetará as metas fiscais estabelecidas, desde que a Secretaria Municipal de Finanças ratifique a informação de transferência de Recursos ao Fundo de Previdência Municipal de Araucária por Interferência Financeira no Exercício de 2017.

| | 2017 Jan/Jun | 2018 Jan/Dez | 2019 Jan/Dez |
|--------------------|------------------|-----------------|-----------------|
| Despesa de Pessoal | | | |
| Abono | R\$ 2.053.920,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

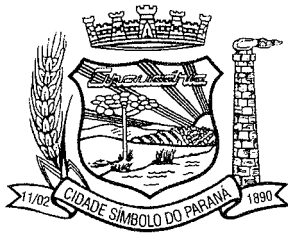
Araucária, 06 de fevereiro de 2017.


FABRICIO DE LIMA GOMES DE MELO
Departamento de Gestão Orçamentária.


JANETTE CRISTINA KURLETTO AZAMBUJA
Secretária Municipal de Planejamento.

Relatório 06/2017

EM BRANCO



Prefeitura do Município de Araucária

011

Secretaria Municipal de Finanças

Ateste nº 28/2017

Araucária, 06 de fevereiro de 2017.

ATESTES DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Atesto, para fins de **MINUTA DE PROJETO DE LEI - PROCESSO 875/2017 - SMPL** que há disponibilidade financeira para a:

Conforme declaração do FPMA folha 11 e Relatório de Impacto Orçamentário folha 13 o valor será de R\$ 2.053.920,00

O valor total do presente ateste financeiro é de **R\$ 2.053.920,00**.

Está(ão) vinculada(s) à Declaração do Ordenador de Despesa, nos termos do inciso II, Artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

Ante o exposto, informamos que o objeto do presente ateste não avalia o mérito da solicitação quanto a forma ou adequação, limitando-se tão somente à disponibilidade financeira no decorrer do exercício, conforme condições acima descritas, e não se confunde com disponibilidade imediata de caixa.

LAURO LUCIANO STALL
Secretário Municipal de Finanças

41 3614-1415

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



PROJETO DE LEI Nº 1.941/2017

INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL

PARECER CONJUNTO Nº 005/2017 – CJR e 002/2017 – CFO

O Senhor Prefeito Municipal encaminha para receber a aprovação desta Casa de Leis projeto de lei que concede abono salarial mensal aos inativos e pensionistas do Poder Executivo do Município de Araucária.

O abono de R\$ 300,00 (trezentos) reais, se faz necessário para que não ocorra descontinuidade do pagamento deste benefício aos pensionistas e aposentados

A Constituição Federal, art. 169, § 1º, incisos I e II, combinado com o art. 64, § 3º, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica do Município estabelece que a concessão de qualquer vantagem não poderá exceder ao limite estabelecido pela Lei Complementar Federal e só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O § 3º do art. 64 da Lei Orgânica do Município determina que a despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder ao limite de 60 % da Receita Corrente Líquida Municipal, estabelecido em Lei Complementar Federal nº 96, de 31 de maio de 1999.

Com o advento da Lei Complementar nº 101/2000, dividiu-se essa porcentagem do limite em 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

EM BRANCO



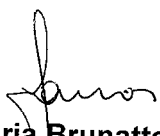
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

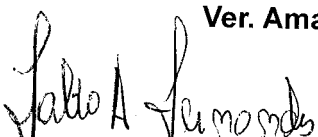


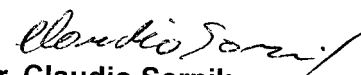
PL 1.941/2017

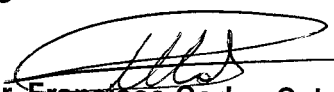
Diante do exposto, somos, no que nos cabe examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 1.941/2017, porém sugere-se emenda modificativa para atender à boa técnica legislativa, conforme anexo.

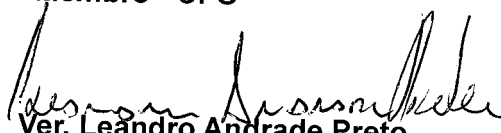
Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2017.


Ver. Amanda Maria Brunatto Silva Nassar
Relator – CJR e CFO


Ver. Fabio Alceu Fernandes
Membro - CFO


Ver. Claudio Sarnik
Membro - CJR


Ver. Francisco Carlos Cabrini
Membro - CFO


Ver. Leandro Andrade Preto
Membro - CJR

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.941/2017

Art. 1º. Dá-se à Súmula do Projeto de Lei nº 1.941/2017 a seguinte redação:

“Concede abono salarial temporário aos inativos e pensionistas do Poder Executivo do Município de Araucária”.

Art. 2º. Dá-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.941/2017 a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica concedido, a título de liberalidade, nos meses de janeiro a junho de 2017, abono salarial mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos inativos e aos pensionistas do Poder Executivo do Município”.

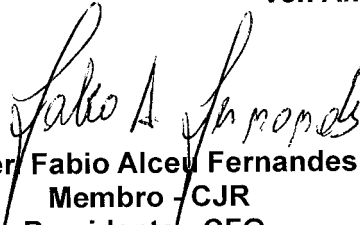
Art. 3º. Dá-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 1.941/2017 a seguinte redação:

“Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2017”.

Justificativa

A emenda em questão visa atender à boa técnica legislativa, cumprindo as determinações contidas na lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2017.


Ver. Fabio Alceu Fernandes
Membro - CJR
Presidente - CFO


Ver. Amanda Maria Brunatto Silva Nassar
Relator – CJR
Relator – CFO


Ver. Francisco Carlos Cabrini
Membro - CFO

certifico que juntei parecer das
Comissões Técnicas contendo.....⁰³
auda(s).

Comissão(ões): *CJR e CFO*.....

Relator: *Amanda*.....

Encaminhado a Diretoria do Processo

Legislativo em: *06/02/17*.....

Ass: *[Assinatura]*.....



15

Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

Ofício Gabinete nº 31/2017 - SMGO

Araucária, 09 de fevereiro de 2017.

Ao Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55
Araucária/Pr

Assunto: **Retirada de PL**

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente solicitar a Vossa Excelência a retirada do **Projeto de Lei nº 1.941/2017** de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a "Concessão de abono salarial aos Servidores aposentados e pensionistas do Município de Araucária", protocolado nessa Casa Legislativa, na data de 03 de fevereiro de 2017.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

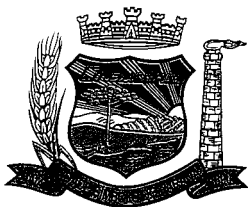


HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal

Protocolo : 572/2017

41 3614-1684
Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

16

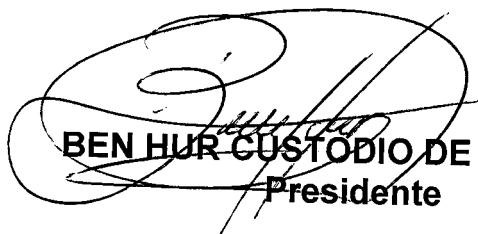
OFÍCIO Nº 008/2017 - PRES/DPL

Em 9 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Em atenção ao Ofício Gabinete nº 31/2017 - SMGO, de 9 de fevereiro de 2017, conforme o solicitado e no aguardo de providências, estamos devolvendo oficialmente ao Executivo Municipal o Projeto de Lei nº 1.941/2017, que dispõe sobre a concessão de abono salarial mensal aos inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal de Araucária.

Atenciosamente.



BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR

PROTÓCOLO - EFICIENTE - 10-Fev-2017-09:05-00007-1/3

Prefeitura do Município de Araucária - PR - SIND

EM BRANCO